PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial
Data: 13/10/22
Edição nº: 5
Visto: Amanda

LEI N.º 1504/2022

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar área de terra que menciona e dá outras providências.

CONSIDERANDO a existência de projeto para implantação de ciclovia e pista de caminhada às margens da rodovia PR-465 na saída de Peabiru para Maringá;

CONSIDERANDO que o projeto prevê caixas de captação de águas pluviais que adentram em áreas particulares;

CONSIDERANDO que o projeto/obra atenderá demanda da comunidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 95 de 19 de setembro de 2022, que declarou de utilidade pública as áreas a desapropriar;

CONSIDERANDO a avaliação realizada pela comissão de avaliação de bens imóveis do Município de Peabiru;

CONSIDERANDO a necessidade de autorização legislativa, nos termos do § 2º do artigo 191 da Lei Orgânica do Município de Peabiru.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea "e" do *caput* do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941:

I - Parte ideal do Lote de Terras nº 28-A, subdivisão do lote nº 28, da Gleba nº 11, da Colônia Mourão, objeto da Matrícula nº 8586, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru, contendo a parcela a desapropriar, área correspondente a 187,50 m², com a seguinte descrição perimetral:

> "Inicia-se a presente descrição perimetral em um ponto a direita da Estrada Peabiru-Maringá com rumo 48° 30' NE, com distância de 25,00 metros, confrontando com o Lote 20, deste ponto, deflete a direita com rumo 48° 29' 19" SE, com distância de 7,50 metros, confrontando com o Lote 28-A, deste, deflete a direita com rumo 48° 30' NE, com distância de 25,00 metros, confrontando como o mesmo lote, deste deflete a direita, com rumo 48° 29' 19' SE, com distância de 7,50 metros, confrontando como o mesmo lote, até o ponto inicial deste descrição."

II - Parte ideal do Lote de Terras nº 16-D-1, subdivisão do lote nº 16, da Gleba nº 11, da Colônia Mourão, objeto da Matrícula nº 1994, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru, contendo a parcela a desapropriar, área correspondente a 450,00 m², com a seguinte descrição perimetral:

"Inicia-se a presente descrição perimetral em um ponto ao lado direito da Estrada Peabiru-Maringá, sob a faixa de domínio, e acompanha a mesma por uma distância de 30,00 metros, confrontando com a mesma, deste deflete a direita com rumo 48° 21' 15" SE, com distância de 15,00 metros, confrontando com o Lote 16-D-1, deste deflete a direita com rumo 41° 38' 04" NE, com distância de 30,00 metros, confrontando com o mesmo lote, deste deflete a direita com rumo 48° 21' 15" SE, com distância de 15,00 metros, confrontando com o mesmo lote, até o ponto inicial da presente descrição."

Art. 2º. As áreas mencionadas no artigo anterior foram declaradas de utilidade pública por meio do Decreto nº 95 de 19 de setembro de 2022.

Art. 3º. As áreas objeto da desapropriação de que trata esta Lei, destinam-se a instalação de caixas de captação de águas pluviais, inerentes ao projeto para implantação de ciclovia e pista de caminhada às margens da rodovia PR-465 na saída de Peabiru para Maringá.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização.

§ 1º. A notificação de que trata o *caput* deste artigo conterá:

I - cópia do ato de declaração de utilidade pública;

II - planta ou descrição dos bens e suas confrontações;

III - valor da oferta;

IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição.

§ 2º. Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3º. Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o Poder Executivo procederá com as medidas judiciais na forma dos arts. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 13 de outubro de 2022.

Julio Cezar Frare
Prefeito Municipal